



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PI E DO OUTRO LADO AMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.885/0001-76, estabelecida a Rua Santa Luzia, nº 2480, Sala: 101, Bairro Piçarra, Teresina-PI através de sócio administrador o Sr. **JAMES RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG.2280730 SSP/PI e CPF. 991.443.013-91, Advogado inscrito na OAB/PI sob o número 8424, para prestação dos serviços de **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Floriano-PI, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, do Processo Administrativo nº 001.0000011/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, com fundamento na art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 suas alterações e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

a) Assessoria e consultoria administrativa a serem prestadas a Comissão Permanente de Licitação, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a CPL, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO – PI E DO OUTRO LADO JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 874.692.003-04 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.528.885/0001-76, estabelecida a Rua Santa Luzia, n.º 2480, Sala: 101, Bairro Piçarra, Teresina-PI através de sócio administrador o Sr. **JAMES RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG.2280730 SSP/PI e CPF. 991.443.013-91, Advogado inscrito na OAB/PI sob o número 8424, para prestação dos serviços de **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Floriano-PI, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, formalizada nos autos do Processo Administrativo n.º 001.0000011/2023 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, com fundamento na art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 suas alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

a) Assessoria e consultoria administrativa a serem prestadas a Comissão Permanente de Licitação, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a CPL, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avançados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio e outros, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R\$ 133.440,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 11.120,00 (onze mil cento e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º**) Advertência; **2.º**) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º**) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado o servidor Jeanne Cronemberger de Lima Marques da Silva - CPF nº 659.904.983-49 como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica da Câmara Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Joab Carvalho Curvina
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 04/01/2023 14:56:11-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

James Rodrigues dos Santos
JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

1º) Gabriel A. L. Marinho

RG/CPF 063.529.313-75

2º) _____

RG/CPF _____